

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa a instituir a campanha Multa Moral, com o objetivo de sensibilizar e orientar a população quanto ao respeito às vagas exclusivas aos idosos e às pessoas com deficiência nos estacionamentos públicos e nos estacionamentos privados da nossa Cidade. Tal iniciativa decorre do fato de que se tem tornado frequente a permanência de veículos não autorizados nessas vagas, que são adaptadas às necessidades de quem realmente precisa. Para obter o direito de usufruir desses espaços, o idoso ou a pessoa com deficiência deve credenciar seu veículo na Empresa Pública de Transportes e Circulação – EPTC –, da qual recebe um cartão de identificação sobre a sua condição, que deve ser exposto no vidro do carro, a fim de poder estacionar livremente naquelas vagas.

Segundo informações da EPTC, os motoristas que utilizam as vagas reservadas para idosos e pessoas com deficiência sem estarem habilitados estão sujeitos à multa de R\$ 53,20 e a três pontos na Carteira Nacional de Habilitação, além do recolhimento do veículo. No entanto, muitas vezes, isso não é o suficiente para evitar tal situação, e o que, para alguns, significa apenas “cinco minutinhos” pode significar muito para os que realmente necessitam daquela vaga.

As vagas existem para que essas pessoas não tenham que percorrer longas distâncias até o local em que precisam chegar. A ocupação ilegal da vaga pode significar uma consulta médica perdida, a ausência numa entrevista de emprego ou numa reunião importante, ou em qualquer outra situação que poderia ser evitada, caso o motorista infrator agisse com bom senso.

Para muitos, os problemas de trânsito são simplesmente administrativos. Se assim fosse, bastaria multar o infrator, e a questão estaria resolvida. Outros acreditam que a inclusão nos currículos escolares de uma disciplina de educação para o trânsito definiria o comportamento das gerações futuras, eliminando, com isso, o problema infracional. Talvez devamos ver a complexidade da situação com mais amplitude. A questão é administrativa e é educacional, mas não somente no âmbito da escola ou da multa de trânsito. Em entrevista de 1993 à revista Nova Escola, Paulo Freire, o educador brasileiro de renome internacional, nos diz: Os aspectos puramente administrativos são pouquíssimos. Todo problema administrativo está iluminando e fundando uma questão política.

Procurar é próprio do ser humano, e toda busca é esperançosa. Buscamos porque queremos mudar e achamos que podemos realizar a mudança. O desejo de mudança é um desejo político e esperançoso. A educação para a mudança é, pois, política e não é feita somente em sala de aula. A sociedade se autoeduca, e os agentes desse processo são os cidadãos. Nós podemos reinventar o mundo e devemos incluir nessa reinvenção a mudança do nosso olhar sobre o outro, um olhar mais fraterno, em especial quando esse outro sofre limitações que a maioria não sofre.

Esse é o fundamento da campanha educativa Multa Moral. Ela não possui valor pecuniário. Seu objetivo é apenas alertar e educar aquela parcela da população que não respeita os direitos humanos e desconsidera as necessidades das pessoas que fazem jus a direitos e garantias especiais, reforçando a advertência que já ocorre com a multa pecuniária (ainda que somente em estacionamentos públicos). É o exercício da educação política, apelando à consciência da cidadania, para que cada um de nós, na busca por responder aos seus próprios interesses, não massacre direitos dos menos favorecidos, seja por origem social, seja por insuficiência física.

Nesse sentido, a campanha educativa Multa Moral consistirá na distribuição de folhetos informativos sobre o tema, bem como na aplicação de multa moral, em caso de utilização indevida das vagas reservadas, devendo, neste caso, o folheto ser colocado sobre o para-brisa do veículo ou entregue diretamente ao motorista infrator.

Assim sendo, peço a colaboração dos colegas vereadores para aprovar a presente Proposição, que visa a auxiliar no atendimento aos direitos dos idosos e das pessoas com deficiência, preconizados pelo Estatuto do Idoso e pela Constituição Federal.

Sala de Sessões, 11 de julho de 2012.

VEREADOR ENGENHEIRO COMASSETTO

PROJETO DE LEI

Institui, no Município de Porto Alegre, a campanha educativa Multa Moral.

Art. 1º Fica instituída, no Município de Porto Alegre, a campanha educativa Multa Moral, com o objetivo de conscientizar a população sobre o respeito às vagas reservadas para idosos ou pessoas com deficiência em estacionamentos públicos e em estacionamentos privados, nos termos das Leis n^{os} 10.365, de 23 de janeiro de 2008, e 7.768, de 18 de janeiro de 1996.

Art. 2º A campanha educativa Multa Moral desenvolver-se-á mediante:

I – distribuição de folhetos informando:

- a) o direito de idosos e pessoas com deficiência às vagas que lhes são reservadas;
- b) a necessidade de se exibir, no painel do veículo, credencial para utilizar as vagas reservadas, bem como onde e como obtê-la; e
- c) as sanções previstas na legislação pela utilização indevida de vaga reservada para idosos ou pessoas com deficiência;

II – aplicação de multa moral, em caso de utilização indevida de vaga reservada para idosos ou pessoas com deficiência, devendo ser colocada sobre o para-brisa dianteiro ou traseiro do veículo ou entregue diretamente ao infrator.

Art. 3º A distribuição dos folhetos e a aplicação de multa moral referidos nos incisos do art. 2º desta Lei poderão ser realizados por qualquer cidadão, em locais como os que seguem:

I – áreas de estacionamentos públicos ou privados;

II – estabelecimentos industriais, comerciais ou de serviços;

III – eventos públicos;

IV – estabelecimentos escolares públicos ou privados; e

V – igrejas.

Art. 4º A iniciativa privada poderá confeccionar os folhetos e os talões da multa da campanha instituída por esta Lei e a sua publicidade em até 1/6 (um sexto) da área destes, respeitada a legislação correlata em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.